

JUSTIFICATIVA
PL 0160/2013

Os taxistas, que exercem sua atividade diuturnamente na cidade de São Paulo, já são excessivamente tributados, em que pese a excelência do serviço que prestam à população.

Esses profissionais trabalham ainda para manter uma frota de carros com idade média abaixo de 3 (três) anos de uso, e com veículos que obrigatoriamente devem estar limpos, asseados, e seguros. São submetidos ao controle anual de prova e regularidade de seus condutores, e a inspeção de seus veículos e locais de prestação de serviço - sejam pontos livres, centrais de rádio ou frotas.

Nesses processos de vistorias e renovação das permissões, tanto dos condutores, quanto dos veículos e também das pessoas jurídicas, a municipalidade já arrecada montante significativo de recursos via cobrança de taxas e preços públicos.

O uso do taxi vem, a cada dia, sendo ampliado, e as exigências dos consumidores e dos órgãos de gestão do transporte municipal impõem aos prestadores constantes investimentos, ora em relação ao veículo, ora na qualificação e capacitação dos profissionais.

Importante destacar que o uso do taxi tem se tornado uma alternativa aos altos custos de manutenção de veículo próprio, sendo a cada dia mais utilizado, contribuindo como alternativa de mobilidade urbana, contribuindo assim para diminuição do número de carros em circulação.

Justa e legal é a pretensão da categoria, que ao longo do ano, na cidade de São Paulo, é a principal forma de deslocamento para os participantes dos cerca de 90 mil eventos que ocorrem na capital, sendo, portanto, um verdadeiro serviço de receptivo turístico.

Essa é uma breve síntese das razões que escudam a pretensão e demonstram a viabilidade do mérito da proposição.

A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente na atividade dos taxistas, sejam autônomos ou pessoas jurídicas (cooperativas, frotas, associações e rádios - taxis), é medida de incentivo e reconhecimento.

São esses trabalhadores e empresários que garantem a condição de logística necessária a uma metrópole que a cada dia mais se agiganta.

Por fim, cabe lembrar que o sistema coletivo de transportes é beneficiado com a mesma isenção que ora propomos, nos termos da Instrução Normativa 04/2010 - SF/SUREM.